

REQUERIMENTO Nº 05/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fama

Os Vereadores abaixo-assinados, vem requerer de Vossa Senhoria que, após ouvida a Casa, seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Requerimento:

Considerando que o Regimento Interno da Câmara de Fama que estabelece em seu art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em Lei e reguladas neste Regimento Interno. A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercida pela Comissão de Finanças e Orçamento, com auxílio do Tribunal de Contas. Art. 87 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo. Art. 88 – São modalidade de proposição: XII – requerimentos;

Considerando que a Lei nº 11.738/2008 que instituiu “*o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica*” tendo em vista que a referida Lei estabelece que o “*piso salarial (...) é o valor abaixo do qual (...) os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no **máximo**, 40 (quarenta) horas semanais*” e que nos *cargos de jornadas maiores devem receber proporcional a este piso.*;

Considerando que esta Lei Federal abrange profissionais “que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais”, com a formação mínima de “nível médio, na modalidade Normal”;

Diante do exposto, requeremos que o Município de Fama adeque seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional no valor de R\$ 1.697,39 para o ano de 2014, que conforme o Supremo Tribunal Federal este piso equivale ao vencimento básico do servidor: O STF entendeu por *vencimento básico o valor corresponde ao padrão remuneratório de determinado cargo, que não é majorado ou abrangido por adicionais e vantagens pessoais, como ocorre na remuneração, mas que o piso nacional deve equivaler ao salário básico do servidor.*

Fama, 07 de Abril de 2014.

Ademir Nardeli de Moura
Presidente

Antônio Batista Inácio
Vereador

Osmair Leal dos Reis
Vereador

Paulo Cesar Alves
Vereador